



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1739, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Referenda o GDGSET.GP.Nº 135, de 18 de março de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que alterou o inciso IV do art. 3º da Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Referendar o ATO GDGSET.GP.Nº 135, de 18 de março de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: **"ATO GDGSET.GP.Nº 135, DE 18 DE MARÇO DE 2015** – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o decidido na sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2015 pelo Tribunal Superior Eleitoral no processo administrativo nº 1915-90.2014.6.00.000, objeto da Resolução 23.436, publicada no DJE-TSE de 18 de março de 2015, **RESOLVE – Art. 1º** O inciso IV do art. 3º da Resolução Administrativa nº 1.724, de 2 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 3º O magistrado convocado tem direito: [...] IV – não optando o magistrado pelo recebimento do benefício previsto no inciso III, na localidade da sede do TST, fará jus ao pagamento de diária correspondente ao cargo de membro do Tribunal, limitado ao valor de 1,5 (uma diária e meia) por semana, destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício do cargo'. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se."

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho